



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-26

Rua 7 de Setembro, 791 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RGM PEÇAS ESPECIAIS EIRELI".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa RGM PEÇAS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.909.150/0001-18, com sede a Rua Boleeiro, nº 151, Itaquera, São Paulo-SP., a área que possui as seguintes características:

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua Olavo Alves de Souza – Bairro do Poço Grande

Imóvel objeto da matrícula nº 11.052 CRI/Tremembé-SP.

ÁREA A1-E2B

Terreno urbano sem benfeitorias, correspondente a parte da Área A1-E2, situado com frente para a Rua Olavo Alves de Souza, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 14, localizado a 144,69m de distância do ponto 10, de coordenadas UTM 436.486,43 e 7.460.949,25, na confluência da Estrada da Fazendinha – TMIN 444 com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda; segue com azimute 21º15'40" e distância de 44,60m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. até encontrar o ponto 15; segue com azimute 144º52'55" e distância 37,38m, confrontando com a Área A1-E2C até encontrar o ponto R3; segue com azimute 204º48'58" e distância de 24,00m até encontrar o ponto R2; segue com azimute 144º52'55" e distância de 11,00m até encontrar o ponto R1; segue com azimute 204º48'06" e distância 20,54m até encontrar com o ponto 16, com frente ao ponto R3 ao ponto 16 com a Rua Olavo Alves de Souza; segue com azimute 294º52'55" e distância 45,69m confrontando com a Área A1-E2A até encontrar o ponto 14, início da presente descrição encerrando uma área de 1,825,93 m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 5961/2021, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2006)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 5961/2021, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

